

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 10.PQ.SMI/2026

PREÂMBULO

A/O SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PASSEIO (CALÇADA) COM ACESSIBILIDADE, LIMPEZA E CAIAÇÃO DE MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 06 de julho de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculado à futura licitação para contratação de empresa destinada à execução do projeto de recuperação de pavimentação em passeio, com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio em diversas ruas do Município de Cariré-CE, mostra-se tecnicamente justificada diante da necessidade de assegurar, previamente ao certame, a aptidão jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos interessados, bem como a capacidade de atendimento às exigências administrativas e operacionais compatíveis com a execução contratual. A medida permite à Administração organizar o mercado potencial, reduzir incertezas na fase competitiva e concentrar, de modo antecipado e objetivo, a análise dos requisitos subjetivos dos licitantes, conferindo maior segurança jurídica ao processo, mitigando riscos de contratação com agentes incapazes de cumprir as obrigações assumidas e favorecendo a seleção de proposta efetivamente vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da motivação, da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a pré-qualificação se justifica pelas peculiaridades da contratação, que envolve intervenções simultâneas em diversas vias urbanas, com necessidade de mobilização coordenada, observância de padrões técnicos de acessibilidade, compatibilização com condições locais de tráfego e circulação de pedestres, além de execução adequada dos serviços de limpeza e caiação de meio-fio, cuja continuidade e padronização impactam diretamente a qualidade final da intervenção e a segurança dos usuários. Ainda que o objeto não se revista, por si só, de excepcional complexidade, a Lei nº 14.133/2021 não condiciona a utilização da pré-qualificação à complexidade do objeto, bastando a existência de fundamento técnico e de interesse público devidamente demonstrado, especialmente como mecanismo moderno de planejamento e racionalização administrativa. Nesse contexto, a Administração exerce legitimamente sua discricionariedade técnica e administrativa para antecipar a verificação da aptidão dos licitantes, em conformidade com o art. 78, §1º, e com o art. 80 da Lei nº

14.133/2021, adotando critério de seleção previamente definido, claro e objetivo, distinto do modelo de inversão de fases, no qual a habilitação ocorre após a classificação da proposta vencedora.

A presente pré-qualificação deverá ser tratada como procedimento formalmente vinculado à futura licitação específica, com previsão expressa no edital e em consonância com o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré, especialmente quanto à autorização para restringir a licitação subsequente aos pré-qualificados, desde que a convocação informe de maneira inequívoca essa restrição e contenha estimativa de quantitativos e prazos para a publicação do edital. Observa-se, ainda, que a Administração assegurará ampla publicidade ao chamamento, com divulgação suficiente para resguardar a isonomia e a competitividade, preservando a transparência do procedimento e evitando qualquer forma de direcionamento ou barreira artificial à participação. Embora a pré-qualificação, em regra, deva ser mantida permanentemente aberta, conforme dispõe o art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a hipótese em exame é excepcionalmente direcionada a uma licitação específica, com corte temporal objetivo e motivado, de modo que sua utilização não produza efeitos genéricos sobre futuras contratações nem opere como filtro obrigatório para outros certames.

A opção pela pré-qualificação subjetiva total proporciona benefícios concretos à Administração, entre eles maior celeridade no julgamento das propostas, racionalização dos atos de habilitação, redução do risco de inhabilitações supervenientes, previsibilidade procedimental e melhor organização da disputa, com impacto positivo sobre o planejamento da contratação e a execução do cronograma previsto. A disponibilização do termo de referência e dos demais documentos necessários à formulação das propostas no momento da divulgação do edital reforça o compromisso com a transparência e com a formulação de propostas adequadas, em conformidade com as boas práticas da Lei nº 14.133/2021. Por fim, registra-se que a pré-qualificação ora motivada não se presta a criar exigências genéricas ou dificuldades artificiais, nem a excluir indevidamente potenciais competidores, mas a assegurar que apenas licitantes previamente qualificados participem da disputa, em medida tecnicamente fundamentada, juridicamente amparada e alinhada ao interesse público, com plena observância dos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

E assim conclui:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

“26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la

(associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. “

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2. tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficará suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PASSEIO (CALÇADA) COM ACESSIBILIDADE, LIMPEZA E CAIAÇÃO DE MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

1.2 O custo estimado total da contratação é R\$ 215.716,10 (duzentos e quinze mil, setecentos e dezesseis reais e dez centavos).

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PASSEIO (CALÇADA) COM ACESSIBILIDADE, LIMPEZA E CAIAÇÃO DE MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL	Serviço	1	R\$ 215.716,10	R\$ 215.716,10
EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PASSEIO (CALÇADA) COM ACESSIBILIDADE, LIMPEZA E CAIAÇÃO DE MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL					
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 215.716,10

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

O Município de Cariré-CE apresenta, em diversas vias urbanas, passeios públicos com condições inadequadas de uso, caracterizados por desgastes na pavimentação, desníveis, fissuras e irregularidades que comprometem a circulação de pedestres. Essas condições reduzem a segurança dos deslocamentos diários da população, aumentando os riscos de acidentes e dificultando o acesso aos equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais e demais serviços existentes no município.

A situação torna-se ainda mais preocupante quando observada sob a perspectiva da acessibilidade. Em vários trechos, as condições dos passeios não oferecem padrões adequados de circulação para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e cidadãos com mobilidade reduzida. As barreiras físicas existentes limitam a autonomia desses usuários e comprometem a utilização segura dos espaços públicos, impactando diretamente a inclusão social e a mobilidade urbana.

Além das deficiências verificadas nos passeios, observa-se a presença de sujeira, resíduos e vegetação em alguns segmentos das vias, fatores que contribuem para a degradação do ambiente urbano. Essa condição afeta a percepção de organização e conservação dos espaços públicos, além de interferir negativamente na experiência de utilização das áreas destinadas à circulação de pedestres.

Também é constatado o desgaste visual dos meios-fios em diversas ruas do município, decorrente da exposição contínua às intempéries e à ausência de manutenção periódica. O aspecto deteriorado desses

elementos urbanos compromete a aparência das vias públicas e reduz a uniformidade visual dos espaços urbanos, influenciando negativamente a imagem da cidade perante moradores e visitantes.

Diante desse contexto, verifica-se a existência de problemas relacionados à infraestrutura dos passeios públicos, às condições de acessibilidade, à limpeza urbana e ao estado de conservação dos meios-fios em diversas ruas do Município de Cariré-CE. Tais fatores impactam a segurança, a mobilidade, a inclusão social e a qualidade dos espaços públicos, configurando uma demanda relevante para a administração municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução global dos serviços de recuperação de pavimentação em passeio (calçada), com implementação de acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio em diversas ruas do município de Cariré, conforme projeto técnico detalhado anexo ao edital. Essa abordagem visa garantir a padronização dos serviços, o atendimento integral às normas técnicas e de acessibilidade, bem como a eficiência na execução das etapas previstas.

A execução dos serviços será realizada de acordo com as especificações técnicas do projeto básico, contemplando a utilização de materiais de qualidade, técnicas construtivas adequadas e observância das normas da ABNT relativas à acessibilidade urbana. A empresa contratada deverá assegurar a regularidade das superfícies, a correta instalação de sinalização tátil e visual, além do cumprimento dos critérios de segurança e durabilidade das intervenções.

Para viabilizar a execução contratual, a Administração deverá adotar providências prévias como a delimitação das áreas de intervenção, comunicação à população afetada, obtenção de eventuais autorizações e designação de fiscais e gestores do contrato. A manutenção e assistência técnica, quando necessária, deverão ser previstas em cláusulas contratuais específicas, visando a garantia da qualidade e a solução tempestiva de eventuais problemas pós-execução.

A solução está alinhada ao interesse público, uma vez que promove a inclusão social, a valorização do espaço urbano e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade. Ao priorizar a acessibilidade e a segurança dos pedestres, a Administração atende às exigências legais e contribui para a prevenção de acidentes e a redução de demandas judiciais.

Por fim, a escolha pela contratação global, com possibilidade de subcontratação limitada e controlada, equilibra eficiência, qualidade e gestão de riscos, permitindo a participação de empresas com expertise específica em etapas determinadas, sem comprometer a responsabilidade principal da contratada e garantindo a adequada fiscalização dos serviços executados.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, **limitada a até 50%** do valor total atualizado do contrato, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

6.2 A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratual.

6.3 A contratada permanecerá responsável solidária pela execução do objeto subcontratado, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 É vedada a subcontratação da empresa **integrante do consórcio, na condição de contratada**, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.

6.6 A eventual subcontratação não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.

6.7 A opção por permitir a subcontratação, limitada a até 50% do valor total do contrato, fundamenta-se no art. 122 da Lei 14.133/2021 e visa proporcionar flexibilidade operacional, ampliar a participação de empresas com expertise em etapas específicas e mitigar riscos de execução, sem comprometer a unidade e a responsabilidade principal da contratada.

A subcontratação poderá abranger etapas acessórias ou especializadas, como serviços de limpeza, caiação de meio-fio ou execução de detalhes de acessibilidade, desde que previamente autorizadas pela Administração e observados os requisitos de qualificação e regularidade dos subcontratados. Fica vedada a subcontratação integral do objeto ou a mera intermediação de mão de obra, garantindo que a empresa contratada mantenha o controle e a responsabilidade técnica sobre a totalidade dos serviços.

A responsabilidade integral pela execução e pelos resultados permanece com a contratada principal, que deverá assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte dos subcontratados. A medida observa os princípios da motivação e da transparência, promovendo a gestão eficiente de riscos e a ampliação da competitividade, sem prejuízo da fiscalização e do controle direto pela Administração.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**, o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar **a rastreabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de desempenho contínuo e satisfatório**. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados

indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.

7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo inicial para execução do objeto será de **120 (cento e vinte) Dias** conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.

8.3 Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.

8.5 Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.

8.6 Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

8.7 Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.

8.8 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

8.9 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.10 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.1.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.

9.1.2.2 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

9.1.2.3 Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.

9.1.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.
- b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).

9.1.2.5 Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

- a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
- b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).

9.1.2.6 O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

Materiais a serem disponibilizados

9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia

9.3 Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.

9.3.1 A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.

9.3.2 A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

9.3.3 Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

9.3.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.7 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.7.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.7.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.7.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.7.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.7.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.8 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

a manutenção das condições de habilitação da contratada;

o empenho e pagamento;

garantias contratuais;

glosas;

apostas e aditivos.

10.8.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.9 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.11 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.12 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.13 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.14 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.15 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução do objeto

O serviço objeto será INTEGRAL.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas

aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

- a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;
- b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;
- c. Objetivo do consórcio;
- d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;
- e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;
- f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;
- g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

13.4.2 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

13.4.2.1 CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS DE SUPERCAL relativo à quantidade mínima de 5868 de Metros;

13.4.2.2 DEMOLIÇÃO DE PISO DE LADRILHO relativo à quantidade mínima de 604 de Metros Quadrados;

13.4.2.3 PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4cm), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA relativo à quantidade mínima de 604 de Metros Quadrados;

13.4.3 Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

13.4.4.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.

13.4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

13.4.6 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.

13.4.7 A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional.

13.4.8 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

13.4.8.1 CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS DE SUPERCAL;

13.4.8.2 DEMOLIÇÃO DE PISO DE LADRILHO;

13.4.8.3 PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4cm), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA;

13.4.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.11 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.12 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

13.4.13 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.
- b. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.4.14 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.4.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

14.1.1 O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão. Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.

14.1.2 Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.

14.1.4 Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.

14.1.5 Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.

14.1.6 O recebimento, provisório ou definitivo, **não exige** a contratada da responsabilidade:

- a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;
- b) ético-profissional pela perfeita execução;
- c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).

14.1.7 Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista** junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	06.01	1.007	06.01.15.451.1502.1.007 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS.	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 1700000000 - OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO; 1701000000 - OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO; 1706000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO; 1749000000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20251024147, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Cariré-CE apresenta, em diversas vias urbanas, passeios públicos com condições inadequadas de uso, caracterizados por desgastes na pavimentação, desníveis, fissuras e irregularidades que comprometem a circulação de pedestres. Essas condições reduzem a segurança dos deslocamentos diários da população, aumentando os riscos de acidentes e dificultando o acesso aos equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais e demais serviços existentes no município.

A situação torna-se ainda mais preocupante quando observada sob a perspectiva da acessibilidade. Em vários trechos, as condições dos passeios não oferecem padrões adequados de circulação para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e cidadãos com mobilidade reduzida. As barreiras físicas existentes limitam a autonomia desses usuários e comprometem a utilização segura dos espaços públicos, impactando diretamente a inclusão social e a mobilidade urbana.

Além das deficiências verificadas nos passeios, observa-se a presença de sujeira, resíduos e vegetação em alguns segmentos das vias, fatores que contribuem para a degradação do ambiente urbano. Essa condição afeta a percepção de organização e conservação dos espaços públicos, além de interferir negativamente na experiência de utilização das áreas destinadas à circulação de pedestres.

Também é constatado o desgaste visual dos meios-fios em diversas ruas do município, decorrente da exposição contínua às intempéries e à ausência de manutenção periódica. O aspecto deteriorado desses elementos urbanos compromete a aparência das vias públicas e reduz a uniformidade visual dos espaços urbanos, influenciando negativamente a imagem da cidade perante moradores e visitantes.

Diante desse contexto, verifica-se a existência de problemas relacionados à infraestrutura dos passeios públicos, às condições de acessibilidade, à limpeza urbana e ao estado de conservação dos meios-fios em diversas ruas do Município de Cariré-CE. Tais fatores impactam a segurança, a mobilidade, a inclusão social e a qualidade dos espaços públicos, configurando uma demanda relevante para a administração municipal.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS QUE A SOLUÇÃO ESCOLHIDA DEVE ATENDER

1. Requisitos Gerais

- Atender integralmente ao objetivo de recuperar, adequar e garantir a acessibilidade nas calçadas das vias públicas do Município de Cariré/CE, promovendo segurança e mobilidade para todos os cidadãos, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e grupos com mobilidade reduzida, conforme projeto anexo ao edital.
- Executar todos os serviços demandados em absoluta conformidade com o projeto de engenharia aprovado, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.
- Observar e cumprir toda a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, com destaque para a Lei nº 14.133/2021, normas ambientais, urbanísticas, de acessibilidade, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.
- Implementar solução que proporcione melhorias permanentes nos passeios públicos, assegure o cumprimento das normas de acessibilidade, amplie a mobilidade, valorize o espaço urbano e repercuta na qualidade de vida da população.

2. Requisitos Técnicos e Normativos

- Aplicar as normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente NBRs relativas à urbanização e à acessibilidade em calçadas, observando parâmetros de largura, inclinação, piso tátil e demais exigências técnicas.
- Efetuar intervenções que incluam demolição, retirada de entulhos, recomposição da base, execução de pavimentação, instalação de rampas de acessibilidade, sinalização tátil, limpeza e caiação de meio-fio, conforme especificações do projeto e memorial descritivo.
- Garantir nivelamento, regularidade, estabilidade e resistência das calçadas recuperadas e implantação adequada dos dispositivos de acessibilidade.
- Utilizar materiais de qualidade comprovada, dentro dos padrões de durabilidade e resistência aprovados no projeto.
- Realizar a limpeza e caiação do meio-fio, assegurando boa apresentação e manutenção do espaço urbano e o atendimento ao cronograma executivo estabelecido.

3. Requisitos de Qualidade, Prazo e Desempenho

- Implementar procedimentos sistemáticos de controle de qualidade em todas as fases da obra, com verificação de materiais, métodos e serviços executados.
- Cumprir rigorosamente os prazos e etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, adotando ações corretivas para evitar atrasos.
- Realizar ensaios, verificações e testes necessários para aferição da qualidade dos serviços.

- Corrigir, sem custo adicional para a Administração, eventuais falhas ou defeitos identificados durante a execução ou no período de garantia contratual.

4. Requisitos Operacionais e de Gestão

- Disponibilizar máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e insumos necessários, com manutenção adequada para sua operação contínua e segura.
- Assegurar mão de obra qualificada e em número suficiente para cumprimento do cronograma, em observância às normas trabalhistas e previdenciárias.
- Manter responsável técnico legalmente habilitado (com apresentação de ART/RRT) durante toda a execução contratual.
- Apresentar relatórios sistemáticos de acompanhamento dos serviços, medições, dificuldades e providências adotadas.
- Manter canteiro de obras e áreas de intervenção organizadas, limpas e devidamente sinalizadas para minimizar transtornos à população e garantir segurança operacional.

5. Requisitos de Fiscalização, Transparência e Regularidade

- Assegurar a livre atuação da fiscalização municipal no acompanhamento dos serviços, provendo todas as informações e documentação solicitadas.
- Manter, ao longo de todo o contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária requeridas no certame.
- Cumprir prontamente determinações da fiscalização, ajustando procedimentos sempre que identificadas não conformidades.
- Disponibilizar documentos, registros, medições e relatórios para suporte à transparência e ao controle social da execução contratual.

6. Requisitos Ambientais, de Segurança e Sustentabilidade

- Adotar medidas para minimizar impactos ambientais, promovendo uso eficiente de materiais e redução de desperdícios.
- Realizar coleta, triagem, armazenamento, transporte e destinação correta dos resíduos gerados, em consonância com a legislação ambiental vigente.
- Instalar e manter sinalização provisória, equipamentos de proteção individual e coletiva adequados a todas as atividades da obra.
- Cumprir inteiramente as normas de saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes e proteção dos trabalhadores, transeuntes e moradores.
- Reparar possíveis danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, responsabilizando-se também pelas providências cabíveis à mitigação de impactos.

7. Requisitos de Entrega e Resultado Final

- Entregar todas as calçadas recuperadas, limpas, acessíveis, devidamente sinalizadas e seguras para o uso de pedestres, conforme parâmetros constantes do projeto e das normas técnicas.
- Garantir durabilidade estrutural, estabilidade das superfícies e condições adequadas de trafegabilidade.
- Demonstrar que os serviços promovem a melhoria efetiva da mobilidade urbana, da acessibilidade e da segurança viária, contribuindo para a valorização do espaço público e para a redução de passivos de manutenção extensiva futura.

8. Requisitos de Acessibilidade, Inclusão Social e Sustentabilidade

- Certificar que as intervenções promovam, comprovadamente, acessibilidade universal, inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e atendimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- Sempre que possível, empregar práticas sustentáveis no consumo de materiais, uso de insumos de menor impacto ambiental e adequada gestão de resíduos, justificando a impossibilidade quando não aplicável, para alinhamento ao princípio da sustentabilidade do art. 9º, II, da IN SEGES/ME nº 58/2022.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Contratação de empresa especializada para execução global dos serviços de recuperação de calçadas, acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio	Garante padronização dos serviços, atendimento integral às normas técnicas e de acessibilidade, além de possibilitar maior controle de prazos e qualidade. Permite a responsabilização direta da contratada e facilita a fiscalização por parte da Administração. Reduz riscos de descontinuidade e fragmentação das etapas, promovendo maior eficiência e economicidade no ciclo de vida da obra.	Pode apresentar custo inicial mais elevado em comparação à execução direta, além de exigir rigorosa análise de habilitação e capacidade técnica das empresas concorrentes. Há risco de dependência de um único fornecedor e necessidade de gestão efetiva do contrato para evitar atrasos ou descumprimentos.	Possibilidade de atrasos na execução por questões contratuais, necessidade de fiscalização intensiva para garantir o cumprimento das especificações técnicas e riscos de judicialização em caso de litígios contratuais. Eventuais falhas de planejamento podem impactar negativamente a qualidade final dos serviços.	120
Execução direta pela Administração Pública com equipe e equipamentos próprios	Possibilita maior controle sobre todas as etapas do serviço, flexibilidade na gestão de recursos e potencial redução de custos diretos. Facilita o acompanhamento em tempo real e a adaptação de soluções conforme as demandas locais.	Demanda estrutura operacional robusta, disponibilidade de pessoal qualificado e equipamentos adequados, o que pode não ser viável para a maioria dos municípios. Pode comprometer a celeridade e a qualidade dos serviços, além de aumentar o risco de interrupções por limitações orçamentárias ou de pessoal.	Risco de atrasos devido à insuficiência de recursos humanos ou materiais, dificuldades logísticas e eventuais falhas na observância das normas técnicas de acessibilidade. Pode gerar sobrecarga administrativa e comprometer a eficiência global da intervenção.	180
Divisão da obra em etapas, com possibilidade de contratação de empresas distintas para cada fase do projeto	Permite a seleção de fornecedores especializados para cada etapa (demolição, nivelamento, pavimentação, limpeza, acessibilidade), fomentando a competitividade e	Aumenta a complexidade da gestão contratual, exige integração constante entre diferentes empresas, potencialmente eleva	Eventuais desencontros de cronograma e falhas de comunicação entre empresas podem levar à descontinuidade da obra, retrabalhos e duplicidade de ações. A efetividade na	150

	potencializando a qualidade técnica em fases específicas. Garante maior flexibilidade na execução e pode facilitar adequações do projeto conforme necessidades emergentes identificadas durante as intervenções.	o risco de atrasos e de incompatibilidade de execução entre etapas. Possibilidade de conflitos entre contratos e maior dificuldade para responsabilização global dos resultados.	integração de etapas é altamente dependente da qualidade do gerenciamento técnico e administrativo pela Administração.	
--	--	--	--	--

Análise Comparativa

Três modelos: execução global, direta e divisão em etapas; avalia-se qualidade e eficiência.

Conclusão

A análise de mercado evidencia que a contratação de empresa especializada para a execução global dos serviços de recuperação de passeios continua a representar a alternativa mais eficiente para garantir padrões elevados de qualidade, acessibilidade e regularidade na intervenção urbana, assegurando controle centralizado, melhor coordenação técnica e gestão integrada dos recursos.

A execução direta pela Administração Pública é teoricamente viável, porém limitada pela carência de estrutura operacional disponível, crescente complexidade de gestão e exigência de mão de obra qualificada, fatores que, na prática, acabam comprometendo prazos e resultados, além de criar riscos de descontinuidade ou baixa produtividade.

Já a divisão da obra em etapas, com a contratação de diferentes empresas para fases distintas do projeto, embora viabilize a especialização de fornecedores e potencial incremento na competitividade, impõe altos desafios de coordenação, alinhamento técnico entre equipes e acarreta riscos relevantes de conflitos contratuais, atrasos e duplicidade de esforços, podendo prejudicar o resultado final e a uniformidade das soluções executadas.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução global dos serviços de recuperação de pavimentação em passeio (calçada), com implementação de acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio em diversas ruas do município de Cariré, conforme projeto técnico detalhado anexo ao edital. Essa abordagem visa garantir a padronização dos serviços, o atendimento integral às normas técnicas e de acessibilidade, bem como a eficiência na execução das etapas previstas.

A execução dos serviços será realizada de acordo com as especificações técnicas do projeto básico, contemplando a utilização de materiais de qualidade, técnicas construtivas adequadas e observância das normas da ABNT relativas à acessibilidade urbana. A empresa contratada deverá assegurar a regularidade das superfícies, a correta instalação de sinalização tátil e visual, além do cumprimento dos critérios de segurança e durabilidade das intervenções.

Para viabilizar a execução contratual, a Administração deverá adotar providências prévias como a delimitação das áreas de intervenção, comunicação à população afetada, obtenção de eventuais autorizações e designação de fiscais e gestores do contrato. A manutenção e assistência técnica, quando necessária, deverão ser previstas em cláusulas contratuais específicas, visando a garantia da qualidade e a solução tempestiva de eventuais problemas pós-execução.

A solução está alinhada ao interesse público, uma vez que promove a inclusão social, a valorização do espaço urbano e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, especialmente daqueles em situação de

vulnerabilidade. Ao priorizar a acessibilidade e a segurança dos pedestres, a Administração atende às exigências legais e contribui para a prevenção de acidentes e a redução de demandas judiciais.

Por fim, a escolha pela contratação global, com possibilidade de subcontratação limitada e controlada, equilibra eficiência, qualidade e gestão de riscos, permitindo a participação de empresas com expertise específica em etapas determinadas, sem comprometer a responsabilidade principal da contratada e garantindo a adequada fiscalização dos serviços executados.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PASSEIO (CALÇADA) COM ACESSIBILIDADE, LIMPEZA E CAIAÇÃO DE MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL	Serviço	1	R\$ 215.716,10	R\$ 215.716,10
Valor Total				R\$ 215.716,10	



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a execução do projeto de recuperação de pavimentação em passeio (calçada), com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio, foram definidas a partir de estudos técnicos detalhados realizados pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento de Cariré. Os levantamentos envolveram medições precisas dos trechos contemplados, análise das condições existentes das calçadas e meio-fios, além da verificação in loco das demandas de acessibilidade e fluxo de pedestres em cada área beneficiada pelo projeto.

O dimensionamento das áreas e dos serviços a serem executados considerou as dimensões efetivas dos espaços públicos abrangidos, levando em conta a largura, o comprimento e as características geométricas de cada rua ou segmento urbano. Foram avaliadas as necessidades de demolição, reconstrução do leito, instalação de rampas e pisos táteis, limpeza, pintura e demais intervenções necessárias para garantir a conformidade com as normas técnicas e a qualidade final da infraestrutura.

Na definição dos quantitativos, foi considerada a demanda de mobilidade da população, os pontos estratégicos de acesso a serviços públicos e privados, e a importância dos trechos no contexto da circulação urbana. Esta análise permitiu delimitar parâmetros que refletem as necessidades reais da municipalidade, ajustando os serviços à expectativa de utilização intensiva e à promoção da acessibilidade universal.

Os quantitativos estabelecidos abrangem todas as etapas previstas no projeto, desde a remoção de resíduos e recuperação das bases estruturais até a etapa final de acabamento e sinalização. Desse modo, assegura-se que não haverá interrupção dos serviços por falta de materiais ou falhas de planejamento, garantindo a sequência ininterrupta das atividades e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Por fim, destaca-se que a metodologia empregada no dimensionamento foi elaborada e revisada por profissionais habilitados, em estrita conformidade com as normas estabelecidas de engenharia civil, garantindo economicidade, eficiência e o melhor uso dos recursos públicos. O cuidado na definição das quantidades visa evitar desperdícios ou insuficiências, promovendo o equilíbrio adequado para atender ao interesse público e alcançar os resultados esperados com a intervenção nas vias do Município de Cariré-CE.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A divisibilidade técnica e econômica do objeto não se mostra aplicável à presente contratação, tendo em vista que a recuperação de pavimentação em passeio (calçada), com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio, demanda execução integrada e padronizada para garantir a uniformidade dos resultados e o atendimento às normas técnicas e de acessibilidade.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, aumentar custos administrativos e dificultar o controle de qualidade, além de potencialmente gerar descontinuidade entre as etapas, em desacordo com o entendimento consolidado na Súmula TCU 247/2004. Dessa forma, a adjudicação global do objeto é a alternativa mais adequada para assegurar a efetividade, economicidade e segurança jurídica da contratação.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução do projeto de recuperação de pavimentação em passeio (calçada), com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio, possibilitará à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento de Cariré alcançar elevados níveis de economicidade, ao permitir maior racionalização dos investimentos públicos. A centralização dos serviços em uma única contratação, baseada em projeto detalhado e especificações técnicas rigorosas, viabiliza ganhos de escala na aquisição de materiais e na mobilização de equipamentos, resultando em preços mais competitivos e no melhor aproveitamento das condições de mercado.

No tocante ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de empresa especializada — responsável técnica e operacionalmente pela obra — assegura a aplicação da mão de obra qualificada, de acordo com as exigências das normas de acessibilidade e urbanização. Isso minimiza retrabalhos, reduz desperdícios e contribui para a elevação do padrão de qualidade dos serviços executados, além de possibilitar o rápido atendimento a eventuais ajustes demandados pela fiscalização municipal.

A sistematização dos processos construtivos e de acompanhamento físico-financeiro do contrato, por meio de planejamento consistente e relatórios periódicos, gera controles eficazes sobre a execução da obra. Essa abordagem permite identificar, de modo tempestivo, eventuais desvios no consumo de insumos e recursos, facilitando a adoção de medidas corretivas que mantêm o projeto em conformidade com o orçamento e o cronograma estabelecidos.

Outro resultado relevante advém da otimização dos recursos financeiros, cuja aplicação estará vinculada à efetiva execução dos serviços especificados no projeto aprovado, com pagamentos condicionados ao

cumprimento das metas físicas pactuadas. Tal medida previne a destinação indevida de recursos, limita prejuízos causados por atrasos ou paralisações e fortalece a transparência e a segurança jurídica do processo.

Por fim, espera-se que a intervenção qualificadora nas calçadas e meio-fio das vias públicas, ao entregar infraestrutura urbana acessível, segura e duradoura, gere expressiva redução na necessidade de futuros investimentos corretivos. O aproveitamento integral dos recursos materiais, aliado à gestão profissional dos recursos humanos e à aplicação eficiente dos recursos financeiros, resultará em benefício direto à coletividade, na valorização do espaço público e no fortalecimento da imagem institucional da administração municipal.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica fundamenta-se no artigo 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, que prevê sua adoção para contratações de obras e serviços de engenharia de maior vulto e complexidade, como é o caso da recuperação de pavimentação em passeio (calçada) com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio em diversas ruas do município. Tal modalidade assegura ampla competitividade, transparência e igualdade de condições entre os participantes, além de permitir o uso de recursos tecnológicos para maior eficiência processual.

O critério de julgamento pelo menor preço é compatível com a natureza do objeto, pois se trata de serviço padronizado, com especificações técnicas claras e possibilidade de aferição objetiva dos custos. Esse critério contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade, desde que observados os requisitos mínimos de habilitação técnica e regularidade fiscal previstos na legislação. A adoção do menor preço também está alinhada ao princípio da economicidade, previsto na Lei 14.133/2021.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato para execução do projeto de recuperação de pavimentação em passeio (calçada) com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento de Cariré deverá realizar o levantamento detalhado das áreas de intervenção, consolidando o mapeamento das ruas e trechos a serem contemplados, de acordo com o projeto técnico anexo ao edital. Esta etapa é fundamental para subsidiar a elaboração do cronograma físico-financeiro, garantir a adequação do escopo contratado e prevenir eventuais conflitos de sobreposição com outras intervenções urbanas em andamento.

Será indispensável promover ampla comunicação institucional junto à população local e aos estabelecimentos afetados pelas obras, de modo a informar previamente sobre os prazos de execução, possíveis desvios de rotas, áreas interditadas e medidas para minimizar transtornos ao tráfego de pedestres e veículos, assegurando transparência e colaboração da comunidade.

A Administração deverá designar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, promovendo quando necessária, a capacitação específica para essas atribuições. O treinamento

deverá abranger, entre outros temas, o planejamento e acompanhamento de obras públicas, a aplicação das normas técnicas de acessibilidade, as rotinas de controle de qualidade, o uso de instrumentos de medição e aferição e a condução dos processos administrativos correlatos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

É recomendada a elaboração de manuais internos ou roteiros operacionais para padronizar as rotinas de fiscalização, possibilitando o acompanhamento célere e eficaz das medições, atestação de serviços, resoluções de inconformidades e a comunicação tempestiva de eventuais intercorrências à equipe gestora, otimizando a tramitação de processos de pagamento e de eventuais pleitos administrativos.

Por fim, deverão ser obtidas todas as autorizações legais necessárias para início das obras, inclusive documentos de aprovação em órgãos municipais de trânsito, se aplicável, e garantidas as condições adequadas do canteiro de obras, com instalações provisórias minimamente exigidas para segurança, controle de acesso e armazenamento adequado de materiais, sempre em conformidade com as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental vigentes.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação foi estruturada para contemplar todos os serviços necessários à plena recuperação da pavimentação em passeio (calçada), incluindo acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio, conforme especificações detalhadas no projeto que instrui o edital. Dessa forma, todos os elementos essenciais para a conclusão do objeto, conforme as demandas identificadas pelo setor de engenharia, serão integralmente prestados pela empresa contratada, garantindo a execução autônoma e independente deste empreendimento por parte da Administração Municipal de Cariré-CE.

Ao abranger todas as etapas construtivas e complementares indispensáveis, a contratação elimina, no presente momento, a necessidade de serviços correlatos, complementares ou interdependentes para a adequada implantação do objeto licitado. O planejamento técnico e o detalhamento do projeto reduziram eventuais lacunas operacionais, assegurando a autossuficiência técnica para a conclusão íntegra do escopo previsto nos documentos que compõem o processo licitatório.

A autossuficiência da contratação não exclui, contudo, a possibilidade de demandas adicionais durante a fase de execução ou após a entrega dos serviços. Situações extraordinárias, como adequações em mobiliário urbano, ajustes em infraestrutura de redes enterradas, ou intervenções para atendimento de situações imprevistas, embora não sejam requisitos pré-existentes para a entrega do objeto principal, podem eventualmente ser necessárias conforme evolui o contexto operacional e urbano das áreas impactadas.

Tais eventuais necessidades futuras, caso se materializem, deverão ser objeto de novas avaliações técnicas e, se pertinente, de processos licitatórios próprios ou aditivos contratuais específicos, garantindo o devido planejamento, regularidade administrativa e controle de eficiência dos recursos públicos empregados.

Conclui-se, portanto, que a contratação ora prevista apresenta planejamento, escopo e especificação suficientes para garantir sua execução de modo independente, sem depender de contratações correlatas ou interdependentes no momento inicial. A flexibilidade para responder a futuras necessidades estará assegurada

pelos mecanismos legais e administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo a adequada gestão e solução de demandas eventuais ou posteriores à execução do objeto principal.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do projeto de recuperação de pavimentação em passeio (calçada) com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio pode gerar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo de recursos naturais, ruídos, vibrações e emissão de poeira durante as intervenções em vias urbanas. O descarte inadequado dos materiais resultantes de demolições e retiradas, bem como a má gestão dos resíduos de construção civil (RCC), representam riscos relevantes ao meio ambiente urbano.

Para mitigar esses impactos, deverão ser implementados procedimentos de segregação, coleta, armazenamento temporário e transporte adequado dos resíduos sólidos gerados nas etapas de intervenção. É imprescindível a destinação correta dos RCC a áreas licenciadas ou unidades de reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Resíduos passíveis de reutilização, como restos de concreto, areia ou blocos, deverão ser encaminhados para reaproveitamento em novas obras públicas municipais sempre que possível.

O consumo de energia e de água durante os trabalhos deve ser racionalizado por meio do uso de equipamentos eficientes, horários restritos de operação para reduzir impactos sonoros e priorização de processos construtivos que consumam menor quantidade de recursos naturais. A escolha de materiais e insumos deve privilegiar fornecedores que adotem práticas ambientais responsáveis, reduzindo a pegada ecológica do empreendimento e fomentando o desenvolvimento sustentável local.

Deve-se prever, ainda, a adoção de logística reversa para embalagens, recipientes de tintas, EPIs e demais bens descartáveis utilizados, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando a contratada pela devolução dos materiais obrigatórios ao ciclo produtivo para reciclagem, desfazimento ambientalmente adequado e rastreabilidade até a destinação final.

Por fim, é essencial garantir sinalização provisória e contenção de poeira nos locais das intervenções, minimizando o impacto sobre a população em áreas densamente ocupadas. Se viável, A capacitação dos trabalhadores e a exigência de programas de educação ambiental durante o período da obra reforçarão o compromisso com boas práticas sustentáveis, alinhando o projeto aos princípios ambientais previstos no art. 9º, XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e contribuindo para a valorização do espaço urbano e para a melhoria da qualidade ambiental do município.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica para a contratação de empresa para execução do projeto de recuperação de pavimentação em passeio (calçada), com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio, encontra respaldo no art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da mesma lei, e no decreto municipal que regulamenta a matéria. Tal medida visa garantir que apenas empresas com comprovada capacidade técnica e regularidade participem do certame, mitigando riscos de execução inadequada e promovendo maior segurança jurídica.

A motivação técnica para a adoção da pré-qualificação decorre da complexidade e criticidade do objeto, que envolve múltiplas etapas técnicas, atendimento a normas de acessibilidade e impacto direto na segurança e mobilidade dos cidadãos. A triagem prévia dos interessados permite selecionar empresas aptas a cumprir integralmente as exigências do projeto, reduzindo a probabilidade de inadimplência contratual e de paralisações por questões técnicas.

O decreto municipal aplicável estabelece os critérios objetivos para a pré-qualificação, tais como comprovação de experiência anterior em obras similares, capacidade operacional, regularidade fiscal e trabalhista, e atendimento às normas técnicas pertinentes. Esses critérios são divulgados de forma transparente no edital, assegurando publicidade, isonomia e ampla competitividade entre os potenciais licitantes.

A pré-qualificação não se confunde com a inversão de fases prevista no §1º do art. 78 da Lei 14.133/2021, pois se trata de etapa prévia e autônoma, destinada exclusivamente à verificação da aptidão dos interessados para participar da licitação específica. O corte temporal da pré-qualificação limita sua validade ao certame em questão, não gerando efeitos automáticos para outras licitações futuras.

A excepcionalidade da medida está justificada pela relevância do objeto, pelo volume de recursos envolvidos e pelo potencial impacto social da contratação. A pré-qualificação contribui para a celeridade processual, ao evitar a análise de propostas de empresas inaptas, e para a mitigação de riscos de execução, ao restringir o universo de participantes àqueles efetivamente habilitados.

Entre os benefícios esperados, destacam-se o aumento da segurança jurídica, a redução de litígios administrativos e judiciais, a maior eficiência na execução contratual e a garantia de resultados de qualidade para a população. A medida também reforça a credibilidade do processo licitatório e a confiança dos cidadãos na gestão pública.

Importante ressaltar que a adoção da pré-qualificação não depende, necessariamente, de alta complexidade do objeto, bastando que haja motivação técnica devidamente fundamentada, como ocorre no presente caso. O exercício da discricionariedade administrativa encontra limites na legislação e deve ser pautado pela busca do interesse público e pela observância dos princípios da motivação e da transparência.

Por fim, a pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica representa instrumento legítimo de gestão de riscos e de promoção da eficiência administrativa, alinhando-se às melhores práticas de contratação pública e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União, quando aplicáveis. Recomenda-se, portanto, sua adoção no presente certame, com estrita observância dos critérios legais e regulamentares.



SUBCONTRATAÇÃO

A opção por permitir a subcontratação, limitada a até 50% do valor total do contrato, fundamenta-se no art. 122 da Lei 14.133/2021 e visa proporcionar flexibilidade operacional, ampliar a participação de empresas com expertise em etapas específicas e mitigar riscos de execução, sem comprometer a unidade e a responsabilidade principal da contratada.

A subcontratação poderá abranger etapas acessórias ou especializadas, como serviços de limpeza, caiação de meio-fio ou execução de detalhes de acessibilidade, desde que previamente autorizadas pela Administração e observados os requisitos de qualificação e regularidade dos subcontratados. Fica vedada a subcontratação integral do objeto ou a mera intermediação de mão de obra, garantindo que a empresa contratada mantenha o controle e a responsabilidade técnica sobre a totalidade dos serviços.

A responsabilidade integral pela execução e pelos resultados permanece com a contratada principal, que deverá assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte dos subcontratados. A medida observa os princípios da motivação e da transparência, promovendo a gestão eficiente de riscos e a ampliação da competitividade, sem prejuízo da fiscalização e do controle direto pela Administração.



CONCLUSÃO

A análise técnica e econômica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade da contratação para recuperação de pavimentação em passeio (calçada), com acessibilidade, limpeza e caiação de meio-fio em diversas ruas do município de Cariré. A solução escolhida, fundamentada em critérios de eficiência, padronização e atendimento às normas de acessibilidade, demonstra-se adequada para solucionar os problemas identificados, promovendo a inclusão social, a valorização do espaço urbano e a segurança dos cidadãos.

A contratação proposta está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 58/2022, e observa os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com a adoção das providências necessárias para garantir a execução contratual dentro dos padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos, assegurando os benefícios esperados para a população e para a Administração Municipal.

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Objeto da Contratação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PASSEIO (CALÇADA) COM ACESSIBILIDADE, LIMPEZA E CAIAÇÃO DE MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.



Descrição da Necessidade

O Município de Cariré-CE apresenta, em diversas vias urbanas, passeios públicos com condições inadequadas de uso, caracterizados por desgastes na pavimentação, desníveis, fissuras e irregularidades que comprometem a circulação de pedestres. Essas condições reduzem a segurança dos deslocamentos diários da população, aumentando os riscos de acidentes e dificultando o acesso aos equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais e demais serviços existentes no município.

A situação torna-se ainda mais preocupante quando observada sob a perspectiva da acessibilidade. Em vários trechos, as condições dos passeios não oferecem padrões adequados de circulação para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e cidadãos com mobilidade reduzida. As barreiras físicas existentes limitam a autonomia desses usuários e comprometem a utilização segura dos espaços públicos, impactando diretamente a inclusão social e a mobilidade urbana.



Além das deficiências verificadas nos passeios, observa-se a presença de sujeira, resíduos e vegetação em alguns segmentos das vias, fatores que contribuem para a degradação do ambiente urbano. Essa condição afeta a percepção de organização e conservação dos espaços públicos, além de interferir negativamente na experiência de utilização das áreas destinadas à circulação de pedestres.

Também é constatado o desgaste visual dos meios-fios em diversas ruas do município, decorrente da exposição contínua às intempéries e à ausência de manutenção periódica. O aspecto deteriorado desses elementos urbanos compromete a aparência das vias públicas e reduz a uniformidade visual dos espaços urbanos, influenciando negativamente a imagem da cidade perante moradores e visitantes.

Diante desse contexto, verifica-se a existência de problemas relacionados à infraestrutura dos passeios públicos, às condições de acessibilidade, à limpeza urbana e ao estado de conservação dos meios-fios em diversas ruas do Município de Cariré-CE. Tais fatores impactam a segurança, a mobilidade, a inclusão social e a qualidade dos espaços públicos, configurando uma demanda relevante para a administração municipal.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixa	Rara - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	Praticamente Certa - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO					
IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco Médio - Inadequação do projeto básico e anteprojeto, resultando em falhas na execução da recuperação da pavimentação e acessibilidade.

	Impacto	Probabilidade
	Crítico	Baixa

Causas		
Falta de detalhamento e precisão no projeto básico e anteprojeto, ausência de estudos técnicos e sondagens adequadas, e não observância das normas técnicas e de acessibilidade.		
Tratamento/Mitigação	Responsável	
Elaboração rigorosa do projeto básico com detalhamento técnico adequado, realização de sondagens e estudos preliminares, inclusão da matriz de riscos no edital e contrato, e observância das normas técnicas e legais, especialmente as de acessibilidade.	Equipe de Planejamento	
Monitoramento	Responsável	
Revisão periódica dos projetos e acompanhamento técnico durante a execução, com reuniões mensais para avaliação dos riscos e ajustes necessários.	Equipe de Planejamento	
Risco Alto - Inexecução ou má execução dos serviços contratados, comprometendo a segurança, acessibilidade e qualidade da pavimentação e calçadas.		
	Impacto	Probabilidade
	Alto	Médio
Causas		
Fiscalização inadequada por falta de qualificação técnica ou disponibilidade dos fiscais, ausência de procedimentos formais de comunicação e controle, e cláusulas contratuais genéricas que dificultam a aplicação de sanções.		
Tratamento/Mitigação	Responsável	
Capacitação dos fiscais e gestores de contrato, definição clara de procedimentos de fiscalização e comunicação, estabelecimento de cláusulas contratuais específicas para sanções e penalidades, e acompanhamento contínuo da execução.	Fiscal de Contratos	
Monitoramento	Responsável	
Fiscalização diária durante a execução, com relatórios semanais e reuniões de acompanhamento quinzenais.	Fiscal de Contratos	
Risco Médio - Ausência de planejamento e previsão orçamentária adequada, resultando em atrasos, licitação deserta ou contratação onerosa.		
	Impacto	Probabilidade
	Médio	Médio
Causas		
Não inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações, falta de alinhamento com o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, e ausência de análise de viabilidade técnica e econômica.		
Tratamento/Mitigação	Responsável	
Inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações, alinhamento com o PPA e LOA, realização de estudos de viabilidade técnica e econômica, e detalhamento da origem dos recursos no Estudo Técnico Preliminar.	Ordenador de Despesas	
Monitoramento	Responsável	
Revisão semestral do planejamento orçamentário e acompanhamento da execução financeira com relatórios trimestrais.	Ordenador de Despesas	

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

03/07/2026

Hash criptográfico do documento:

e6593b9ec2c9495eda3736550be1d8c6e49808b3f639f6d9e2a35cd64691e4ce

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 7V3S7JN por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/7V3S7JN/verify>